



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 01/11/2023

Institui o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos públicos ou particulares que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O objetivo principal desta Lei é estimular e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O selo Acessibilidade Nota 10 terá validade de até 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2347919>

2347919